



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 032/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo á entidade e da outras providencias.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores parte em espécie, regulamentada através de decreto e parte em produtos para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º. Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º. O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 1 % (por cento) ao mês.

Art. 5º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais e pescadores localizados no Município de Gramado/RS.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .

Art. 7º - A regulamentação da utilização da máquina e quantidade de horas trabalhadas, será regulamentada via decreto, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde a Secretaria de Agricultura, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Art. 10 - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à entidade e da outras providencias.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para apoiar o Programa de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar no Município de Gramado, por meio de construção e recuperação de tanques de piscicultura.

Em contrapartida a beneficiário se comprometerá a prestar assistência técnica e extensão rural, bem como e capacitará os produtores familiares e aquicultores na produção de peixes em viveiros escavados.

O Brasil se insere no contexto internacional como um dos países com maior potencial para o desenvolvimento da piscicultura. Além do seu extenso território, suas condições climáticas e hidrológicas favorecem esta atividade.

Apesar de suas condições naturais favoráveis, o Brasil apresenta um dos menores índices de consumo per capita de pescado do mundo, ocupando o 10º lugar da América do Sul. O consumo médio atual é de 9,7 kg/hab/ano, sendo que o ideal é 12 kg/hab/ano aconselhado pela Organização Mundial de Saúde – OMS e inferior à média mundial de 16 kg/hab/ano.

Com o aumento da área cultivada com aquicultura, o país terá condições de desenvolver ainda mais, de forma sustentável, seu imenso potencial em na atividade. Espera-se que a produção nacional da aquicultura, que hoje é de aproximadamente 470 mil toneladas ao ano, alcance uma produção de 1 milhão de toneladas ao ano, já em 2014, (Plano Safra da Pesca e Aquicultura – 2012/2014),.

O cultivo em tanques escavados envolve técnicas simples e custo relativamente acessível a pequenos produtores. Entretanto, as informações técnicas e econômicas relativas a esses cultivos, ainda não estão amplamente difundidas no meio rural, necessitando de intervenção do poder público através apoio técnico e financeiro.

Assim, contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de março de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Jefferson Ribeiro Varela
Assessor Jurídico